



**RESOLUÇÃO Nº 175/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA EFEITO DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A MESA DIRETORA, NA PESSOA DOS VEREADORES JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Os servidores efetivos, comissionados e detentores de função gratificada que desempenhem funções insalubres ou perigosas terão direito a receber adicional correspondente à função que exercem.

**Parágrafo único.** O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

**Art. 2º.** O adicional de insalubridade ou periculosidade devido será concedido ao servidor de acordo com a função e o grau descrito na conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, constante no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** O servidor que, na norma do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e de Insalubridade e Periculosidade, exercer atividades classificadas como insalubres e perigosas não terá direito à percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo optar por um deles.

**Art. 4º.** As condições laborais serão reavaliadas anualmente ou sempre que houver modificações nos processos de trabalho ou em atribuições legais que sejam capazes de alterar a exposição do servidor público aos agentes nocivos.

**Art. 5º.** Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I - A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou pela adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - O servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual

**§1º.** A eliminação ou neutralização de insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo pericial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cristóvãos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1136 - CNPJ (MF) 64.614.805/0001-55  
Site: www.taruma.sp.gov.br

**"Transparência a serviço da População"**

**§2º.** A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico Único dos servidores do Município.

**Art. 6º.** A despesa desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2019.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 12 de dezembro de 2019.  
29º. Ano da Emancipação Política  
27º. Ano da Instalação.

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSB  
PRESIDENTE

**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**  
VEREADOR-PSDB  
VICE-PRESIDENTE

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
VEREADOR-PPS  
1.º SECRETÁRIO

**ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**  
VEREADOR-DEM  
2.º SECRETÁRIO



**ANEXO I**

**CONCLUSÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE COM BASE NOS LAUDOS PPRA, PCMSO E LTCAT**

<b><i>FUNÇÃO</i></b>	<b><i>RISCOS</i></b>	<b><i>INSALUBRIDADE (GRAU) E/OU PERICULOSIDADE</i></b>	<b><i>MEDIDAS DE PREVENÇÃO</i></b>
Agente Administrativo	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Ajudante de Serviços	Ergonômico, Biológico e Químico	Insalubridade (grau mínimo – 20%)	Utilizar EPI conforme Laudo PPRA
Coordenador de Secretaria Legislativa	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Contador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Procurador	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17
Estagiário	Ergonômico	Inexiste	Orientações na NR - 17



ANEXO II

ATENDIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE FEVEREIRO DE 2000

(70% GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO) - 3º Quadrimestre/2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$) (ACUMULADO 12 MESES)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Liquida-RCL	49.386.640,77	
Despesa Total com Pessoal	1.101.515,32	2,23
LIMITE MÁXIMO previsto (incisos I, II, III do art. 20 da LRF) – 6%	2.963.198,45	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX)=(0,95xVIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.815.038,53	5,70
LIMITE ALERTA (X)=(0,90xVIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.666.878,61	5,40

**Inclusão do Impacto de gastos com a incorporação:**

RCL – Receita corrente Liquida .....R\$ 49.386.640,77

RCL Considerada ..... R\$ 49.386.640,77

**Exercício de 2019**

Gastos com Pessoal e Encargos .....R\$ 1.101.515,32

(+) Inclusão Insalubridade (20%) .....R\$ 399,20

Gasto com Pessoal Previsto .....

**Exercício de 2020**

Gastos com Pessoal e Encargos

(+) Inclusão Insalubridade (20%)

Gasto com Pessoal Previsto

**Exercício de 2021**

Gastos com Pessoal e Encargos

(+) Inclusão Insalubridade (20%)

Gasto com Pessoal Previsto



### ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
(Insalubridade)  
(Artigo 2.º do Projeto de Resolução n.º 185/2019)

**1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO:  
Art. 16, I e §2.º, da LRF**

TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020	Impacto Previsto p/ 2021
01	R\$ 399,20	R\$ 2.395,20	R\$ 2.395,20

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**\*Nota Explicativa:** A estimativa para o exercício de 2019 corresponde ao período de 08.11.2019 a 31.12.2019 (02 meses); Cálculo: total de servidores x 2 x R\$199,60;

**\*Para o ano de 2020:** Total de Servidores x 12 x R\$199,60;

**\*Para o ano de 2021:** Total de Servidores x 12 x R\$199,60;

**2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:  
Art. 16, I e §2.º, da LRF**

DESPESA COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2019*	2020	2021
01.01.00.3.1.90 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 11.99 – Outras Despesas Pessoal Civil	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60
<b>TOTAL</b>	199,60	R\$ 399,20	R\$ 2.395,60	R\$ 2.395,60

- **Cálculo a partir de 08.11.2019 (02 meses);**

#### **ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF**

**\*Nota Explicativa:** A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021.